

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Farmácia Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 6922/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF n°. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG n° 28.757.849-5, e inscrito no CPF/MF sob n° 278.942.848-40, estabelecido na Rua 01 N° 157, Condomínio Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado à empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 65.817.900/0001-71, situada a Avenida Visconde de Nova Granada, N° 1105, Bairro Vila Grossklauss, CEP: 13.617-400, no Leme SP, representada neste ato pelo **Sr. Eros Carraro**, portador da Cédula de Identidade RG n° 22.370.122-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 253.912.708-80, residente e domiciliado à Rua dos Flamboyans, n° 232, Bairro Condomínio Vale Verde, CEP: 13.613-340, Leme SP, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 075/2022**, com fundamento na Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Farmácia Municipal**, conforme especificações abaixo mencionadas:

Item	Quantidade	Unidade	Material/ Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	150.000	Comprimido	Ácido Valpróico 250mg – Fabricante: ABBOTT	0,21	31.500,00
<b>TOTAL R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil Reais)</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PEDIDO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

**2.1** O fornecimento dos medicamentos será parcelado e efetuado de acordo com a necessidade e conveniência do órgão com prazo de entrega não superior ao prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

**2.1.1** A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou pessoalmente.

**2.1.2** Na autorização de fornecimento constará o tipo de medicamento a ser fornecido.

**2.1.3** A COMPROMISSÁRIA não poderá substituir o tipo de medicamento que constar da Autorização de fornecimento, salvo se houver autorização formal do servidor responsável técnico pela Farmácia Municipal.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Municipal Localizada na Av. Ester n° 1.433, Jardim de Faveri, Cosmópolis/SP, CEP 13.157-070 no período das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

**2.2.1** A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber medicamentos em outro local e/ou horário diferente aos estipulados acima, com itens faltosos ou que também sejam entregues:

**2.2.1.1** Em embalagens de papelão não identificadas com o nome do produto, quantidade, n° do lote e prazo de validade; que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência ou fora das embalagens originais;



**2.2.1.2** Todos e quaisquer produtos que forem recebidos nas condições do item anterior ou fora das especificações deste termo de referência serão devolvidos, devendo ser obrigatoriamente substituídos, com frete por conta do fornecedor, num prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**2.2.1.3** Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o Município reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

**2.3** Os produtos e/ou princípio ativo deverão ter no mínimo 2/3 de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega na Farmácia. As exceções serão resolvidas pelo (a) farmacêutico (a) responsável pela farmácia Municipal.

**2.3.1** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

**2.4** O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

**2.5** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

**2.6** Os medicamentos deverão estar devidamente embalados para transporte, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte.

**2.7** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

**2.8** As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

**2.9** Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

**2.10** Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.

**2.11** A Contratada deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos medicamentos estar munida com a Respectiva nota fiscal, anexada a autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização;

**2.11.1** A Contratada deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**2.12** Poderá ser exigida anexada a nota fiscal apresentação do Certificado de Registro no Ministério da Saúde ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao medicamento entregue ou declaração de isenção de registro.

**2.12.1** Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.

**2.12.2** O Certificado de Registro no Ministério da Saúde, se exigido, poderá ser apresentado em cópia simples ou emitido via Internet (site da ANVISA).

**2.13** Poderá também ser exigido junto a nota fiscal o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância vinculada ao Ministério da Saúde, conforme resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999.

**2.14** O Município, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o medicamento para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

**2.15** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**2.16** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos medicamentos fornecidos.

**2.17** O medicamento, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

**2.18** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS, FGTS e Trabalhista.

**3.1.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

**3.1.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**3.1.3** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos.

**3.1.4** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da DETENTORA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da DETENTORA.

**3.2** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**3.3** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará a Prefeitura plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**3.4** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a)** gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b)** convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e)** comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.
- h)** Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- i)** Receber e conferir o material com base na solicitação e no processo licitatório.
- j)** Atestar o recebimento do objeto, bem como sua nota fiscal/fatura.
- k)** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

- l) Relacionar-se com a fornecedora através dos Gestores indicados pela Prefeitura, o(s) qual (is) acompanhará (arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- m) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.
- n) Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- o) Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

- a) entregar os produtos conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- b) entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Autorização de Fornecimento;
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
- g) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos solicitados.
- j) Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a Prefeitura de Cosmópolis e os empregados da licitante.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Municipais, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- l) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- m) Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- n) Solicitar da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.
- o) Caberá consultar, com antecedência, os seus possíveis fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega do material devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do material.
- q) Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelos órgãos competentes, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, no que couber.
- r) Exigir de seu pessoal o uso de trajes e comportamento adequados quando do atendimento ou prestação de serviços ao contratante devendo portar documento de identificação fornecido pela contratada.
- s) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem previa autorização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:
- 7.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;
- 7.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 7.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;



**7.1.5** Os percentuais registrados se apresentarem superiores ou com quaisquer diferenças dos constantes em ATA;

**7.1.6** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria competente;

**7.1.7** Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**7.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.4** Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**7.5** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.6** A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual da ata de registro de preços ou instrumento equivalente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, na hipótese da DETENTORA, injustificadamente, desistir da presente ata de registro de preços ou do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**8.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela DETENTORA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

**8.5** As multas previstas no subitem 8.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços será realizada através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestora da Ata de Registro de Preços a Sra. Daniela Guidotti Capelo, CPF: 298.051.308.35, Farmacêutica - Efetivo, sendo o mesmo responsável pelo recebimento dos produtos, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário; § 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Fica a Licitante Vencedora ciente de que a assinatura desta Ata de Registro de preços indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços.

**10.2** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Eletrônico nº 075/2022 e da presente ata de registro de preços.

**10.3** Fazem parte integrante desta ata de registro de preços, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da licitante vencedora.

**10.4** A Licitante Vencedora reconhece os direitos da Prefeitura do Município de Cosmópolis a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:**

Dá-se a todos os itens do processo licitatório, o valor global estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

Cosmópolis, 10 de Agosto de 2022.

---

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

---

Sr. Eros Carraro  
Aglon Comércio e Representações Ltda.

---

Sra. Daniela Guidotti Capelo  
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Município de Cosmópolis

CONTRATADO: Aglon Comércio e Representações Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

**OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cosmópolis, 10 de Agosto de 2022.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniela Guidotti Capelo

Cargo: Farmacêutica

CPF: 298.051.308.35 RG: 28.586.967-X SSP/SP

Data de Nascimento: 14/08/1978

Endereço residencial completo: Rua Anésio Botasso, nº 219 – Bela Vista 2 – Arthur Nogueira/SP – CEP: 13.165-106

E-mail institucional: [farmacia@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:farmacia@cosmopolis.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dani\\_capelo@yahoo.com.br](mailto:dani_capelo@yahoo.com.br)

Telefone (s): (19) 3812-3841/ 9.8116-2595

**Sra. Daniela Guidotti Capelo**

**Gestora da Ata de Registro de Preços**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br)/[www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40 RG: 28.757.849-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/12/1978

Endereço residencial completo: Rua 01 n° 157, Condomínio Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468

E-mail institucional: [gabinete@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmopolis.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [felisbinoadvogado@gmail.com](mailto:felisbinoadvogado@gmail.com)

Telefone (s): (19) 3812-8000

---

**Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior**  
**Prefeito Municipal**

### Pela CONTRATADA:

Nome: Eros Carraro

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 253.912.708-80 - RG: 22.370.122-1

Data de Nascimento: 05/06/1977

Endereço residencial completo: Rua dos Flamboyans, n° 232, Bairro Condomínio Vale Verde, CEP: 13.613-340, Leme SP.

E-mail institucional: [aglon@aglon.com.br](mailto:aglon@aglon.com.br)

E-mail pessoal: [aglon@aglon.com.br](mailto:aglon@aglon.com.br)

Telefone (s): 19-3573-7300

---

**Sr. Eros Carraro**  
**Aglon Comércio e Representações Ltda.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Município de Cosmópolis

CNPJ Nº: 44.730.331/0001-52

CONTRATADA: Aglon Comércio e Representações Ltda.

CNPJ Nº: 65.817.900/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Farmácia Municipal**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR R\$ 31.500,00.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, 10 de Agosto de 2022.

### RESPONSÁVEL:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40 RG: 28.757.849-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/12/1978

Endereço residencial completo: Rua 01 Nº 157, Condomínio Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468

E-mail institucional: [gabinete@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmopolis.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [felisbinoadvogado@gmail.com](mailto:felisbinoadvogado@gmail.com)

Telefone (s): (19) 3812-8000

**Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior**

**Prefeito Municipal**

